



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2025,  
que dispõe sobre a instalação de  
equipamento eliminador de ar na  
tubulação do sistema de abastecimento  
de água no âmbito do Município de Santo  
André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Santo André, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água. Os demais casos às expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as especificações vigentes do INMETRO.

**Art. 2º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º** As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A cobrança indevida de ar pela leitura dos hidrômetros é uma reclamação recorrente entre consumidores, especialmente em regiões onde ocorrem interrupções frequentes no abastecimento. Quando a água retorna ao sistema, a passagem de ar pelos canos pode ser interpretada pelo medidor como consumo hídrico, onerando injustamente o consumidor.

Ao chegar ao hidrômetro, os bolsões de ar fazem girar o contador juntamente com a água. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede, aumentando o consumo. Com isso, o munícipe pode estar sendo lesado, pagando por ar em vez de somente a água consumida.

A baixa dos reservatórios da região metropolitana de São Paulo, devido a falta de chuva, agravaram ainda mais a situação de escassez de água, ocasionando rodízios mais frequentes para reabastecimento por parte da concessionária responsável.

A instalação de dispositivos eliminadores de ar, com especificações técnicas e regulamentação adequada, é uma solução tecnológica simples e de custo acessível, que contribui para maior transparência, justiça tarifária e confiança no serviço de abastecimento.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), que fabrica aparelhos semelhantes, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de outubro de 2025

**Ver. Renatinho Santiago**

**VEREADOR**

**Ver. William Lago - PL, Ver. Tiago Nogueira - PT**

